

CONTRATO Nº 176/2015 – SEMEC.**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “NÃO PERECÍVEIS” CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E A EMPRESA FIS COMERCIAL LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, com sede nesta cidade, na Av. Gov. José Malcher, nº 1291, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52**, neste ato representada por sua titular Dra. Rosineli Guerreiro Salame, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FIS COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 14.731.830/0001-01**, empresa estabelecida à Rua Pariquis, nº 3554, 2º andar, sala 203, Cremação, Belém-PA, CEP: 66.063-280, Telefone: 32491323, neste ato representado (a) por PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 3716258 SSP/PA e do CPF nº 036.473.312-87, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP nº 127/FMAE/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05 e nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 74.245/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/FMAE/2014 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante- FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, a **CONTRATANTE** e suas alterações posteriores, a Secretária Municipal de Educação tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, como Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “NÃO PERECÍVEIS”, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme quadro abaixo, para atender os alunos do PROJOVEM URBANO - BELÉM, em conformidade com as especificações no Termo de Referência - Anexo I do Edital, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 127/FMAE/2014, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele fossem transcritos:

ITEM	QTD	P.UNT.	TOTAL
25	400	3,78	1.512,00
TOTAL			1.512,00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1) A entrega dos Gêneros Alimentícios a serem fornecidos, serão efetuados de forma parcelada, conforme solicitação da SEMEC, a contar da assinatura e durante a vigência do instrumento contratual, e as demais de acordo com solicitação formal do Órgão diretamente nas UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme cronograma de endereços constantes da Ordem de Fornecimento;

6.2) A solicitação de entrega do material formulada pelo órgão CONTRATANTE deverá ser atendida em suas quantidades, sendo vedado à CONTRATADA o não atendimento da demanda, mesmo que de forma parcial;

6.3) O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção do material sua sede ou outra unidade do órgão localizado na Região Metropolitana de Belém;

6.4) Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da entrega dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2) A SEMEC deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

7.3) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação,

apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4) Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

8.1.6) A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas, havendo a devida substituição do empregado por parte da Contratada, sem nenhum ônus à Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9) Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

9.2) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.3) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.4) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.5) A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.6) Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão, conforme Art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

10.1) O fiscal do contrato será designado através de portaria por esta Secretaria;

10.2) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da locação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.3) A contratada fica obrigada atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.3.1) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3.2) Informar à SEMEC, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1) O pagamento do **objeto deste Contrato** poderá ser feito de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, após a entrega, conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA; com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

11.2) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

11.3) A Nota Fiscal deverá fazer **referência ao número do Pregão e Contrato apresentados no quadro da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato**, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

11.4) No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

11.5) O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

11.6) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato;

11.7) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

11.5) O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

11.6) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato;

11.7) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do GÊNERO ALIMENTÍCIO, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado no documento de cobrança o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1) Caberá ao titular da SEMEC, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1) Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da SEMEC, estão assegurados na seguinte funcional:

- Funcional Programática: 2.08.21.12.366.0002.2032
- Elemento de Despesa: 3390300000
- Fonte de Recurso: 0315053003
- Fundo de Recurso: Aplicações Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato, o preço global de **R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais)**

14.1) No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1) O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da SEMEC, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1) No interesse da SEMEC, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

16.2) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

16.3) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, as sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Municipal nº. 48.804-A/2005-PMB qual sejam;

17.2) Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

17.3) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

17.4) Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993;

17.5) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002;

17.6) O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

17.7) Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

17.8) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados;

17.9) A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Belém/PA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

17.12) A critério da SEMEC o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA;

17.13) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SEMEC ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

17.15) No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

18.2) A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1) Rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SEMEC;

18.2.3) Judicial nos termos da legislação;

18.3) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.4) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1) A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito

público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1) As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SEMEC;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA perante a SEMEC, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado e comprovado à SEMEC, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21) O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

22) Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1) A CONTRATANTE fica responsável pela publicação resumida deste instrumento de contrato na Imprensa Oficial do Município conforme determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

24) As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

24.1) Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os endereços constantes no preâmbulo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1) A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

25.2) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1) É competente o Foro da Comarca da Cidade de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
– SEMEC**

FIS COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____